



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Amélia Fernando Chicala para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ancha Fernando Chicala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Abril de 2011. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abdula*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Junho de 2011, foi sancionada à favor de Zuneid Issuf Aly a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3904L, válida até 3 de Junho de 2016, para Ouro no distrito de Chiuta, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 20' 00.00"	32° 57' 15.00"
2	15° 20' 00.00"	32° 58' 30.00"
3	15° 21' 30.00"	32° 58' 30.00"
4	15° 21' 30.00"	32° 59' 15.00"
5	15° 23' 30.00"	32° 59' 15.00"
6	15° 23' 30.00"	32° 57' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Junho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de Maio de 2011, foi sancionada a favor da Empresa Africa Great Wall Mining Development Company, Lda, a Concessão Mineira n.º 3791C, válida até 30 de Junho de 2025 para Areias Pesadas, no Distrito de Angoche, Província da Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas seguintes:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 59' 15.00"	40° 07' 45.00"
2	15° 59' 15.00"	40° 08' 15.00"
3	16° 00' 15.00"	40° 08' 15.00"
4	16° 00' 15.00"	40° 08' 00.00"
5	16° 00' 30.00"	40° 08' 00.00"
6	16° 00' 30.00"	40° 07' 45.00"
7	16° 00' 45.00"	40° 07' 45.00"
8	16° 00' 45.00"	40° 07' 30.00"
9	16° 01' 15.00"	40° 07' 30.00"
10	16° 01' 15.00"	40° 07' 00.00"
11	16° 02' 00.00"	40° 07' 00.00"
12	16° 02' 00.00"	40° 06' 30.00"
13	16° 02' 45.00"	40° 06' 30.00"
14	16° 02' 45.00"	40° 06' 00.00"
15	16° 02' 00.00"	40° 06' 00.00"
16	15° 02' 00.00"	40° 06' 15.00"
17	16° 01' 00.00"	40° 06' 15.00"
18	16° 01' 00.00"	40° 06' 45.00"
19	16° 00' 15.00"	40° 06' 45.00"
20	16° 00' 15.00"	40° 07' 15.00"
21	15° 59' 45.00"	40° 07' 15.00"
21	15° 59' 45.00"	40° 07' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, Julho de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Manga Chemical e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi pelo senhor Júlio Gabriel Manganhela, constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Manga Chemical e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Manga Chemical e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação bastando para isso a decisão da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) desenvolvimento da indústria de produção e comercialização de artigos de higiene, limpeza, detergentes e sabões fumigações e desratização;
- b) Afastamento e limpezas de parquet e mosaicos, jardinagem, saneamento e prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, constituído por uma quota, pertencente à sócia unipessoal Júlio Gabriel Manganhela

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido à sócia unipessoal fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia única considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer outra quota ou parte dela for for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumira sem prévio consentimento do sócio.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral é constituída pela sócia única, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuído no artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e, extraordinariamente sempre que for convocada pela sócia única.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória da qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução. A sócia administradora, poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a uma pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação da sócia, continuando com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Dissolvendo-se a sociedade por decisão da sócia única, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ela for deliberado. Dissolvendo a sociedade a socia administradora será liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa as sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte oito e seguintes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, sete de Julho de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

Xai-Xai Eco Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido Cartório, procedeu-se, na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Xai-Xai Eco Estate, Limitada, uma cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social de seguinte forma: cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

No dia cinco de Julho de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido Cartório, perante mim compareceu como outorgante:

Primeiro: Kevin John Wilson, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portador do DIRE n.º 08299799 de trinta de Abril de dois mil e oito, que outorga por si e na qualidade de sócio da sociedade por quotas denominada Xai-Xai Eco Estate, Limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, com o capital social de dezoito de Abril de dois mil e quatro, lavrada no livro quinhentos e sessenta traço D do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, alterado por várias escrituras incluindo esta.

Segundo: Mark Beverly Geyser, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º 474323663, de cinco de Fevereiro de dois mil e oito, que outorga por si e em representação na qualidade de procurador das empresas:

- a) Anyname, Lda, com sede na Praia de Bilene;
- b) XXB Dreams, Lda com sede na Praia de Bilene;
- c) Poseidon Vestments, Lda com sede na Praia de Bilene;
- d) Oceano Eclipse, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- e) Robsil Investments, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- f) Coljag, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- g) Mozhol 5, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- h) Fredson, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- i) Lexiscene, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- j) Avana, Lda., com sede na Praia de Bilene;

- k) Mozhol 9, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- l) Inyati, Lda., Com sede na Praia de Bilene;
- m) Calliopes Adventures, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- n) Neledi Olembo, Lda., com sede na Praia de Bilene;
- o) Big Pond Trading Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Praia de Xai-Xai;
- p) Casmor, Lda., Com sede na Praia de Bilene.

Terceira: Turismo & Serviços, Lda., com sede na Praia de Xai-Xai, neste acto representada pela sócia a senhora Suzanne Wilson, casada, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, portadora do Passaporte n.º 473686826, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e oito.

Quarto: Big Pond Trading, Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, neste acto representada pelo sócio Unipessoal o Senhor Scott Hunter Lawrence, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por apresentação de procurações especiais para estes fins documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Pelo outorgante foi dito: que na qualidade de detentor de uma quota de noventa e cinco por cento sobre o capital social na empresa supracitada, por sua livre vontade e por deliberação dos sócios em assembleia geral, cede a totalidade da sua quota pelo mesmo valor nominal, dividindo em duas partes, sendo noventa e quatro por cento a favor de dezanove novos sócios e um por cento para o seu consócio Geraldo Fumo e, consequentemente se afasta de todos os direitos e obrigações.

Pelo Segundo, outorgante foi dito: que ele e os seus representados aceitam a presente cessão de quotas nos precisos termos.

Igualmente disseram a terceiro e quarto outorgantes que aceitam a presente cessão nos termos aqui exarados.

Por todos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura pública procedem o aumento do capital social por mais cento e trinta mil meticais que passam dos actuais vinte mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de vinte quotas de valores nominais desiguais.

Que operada a presente cessão de quotas, entrada de novos sócios e divisão de quotas, alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente os artigos quinto e número um) do artigo décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e que deu entrada na caixa social é de cento e cinquenta mil meticais,

correspondente à soma de vinte quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte e oito por cento, pertencente à sócia Turismo & Serviços, Lda.;
- b) Duas quotas denove por cento sobre o capital social, pertencentes as sócias Anyname, Lda., e Inyazi, Lda.;
- c) Duas quotas de seis por cento sobre o capital social pertencentes aos sócios Oceano Eclipse Lda., e Geraldo Jeremias Augusto Fumo;
- d) Catorze quotas de três por cento sobre o capital social pertencentes as sócias; XXB Dreams, Lda., Poseidon Investments, Lda., Robsil Investments Lda., Coljag, Lda., Mozhol 5, Lda., Fredson, Lda., Lexiscene Lda., Avana, Lda., Mozhol 9, Lda., Calliopes Adventures, Lda., Neledi Olembo, Lda., Big Pond Trading Sociedade Unipessoal, Lda., e Casmor Lda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por três administradores, nomeados pela assembleia geral.

Número Dois), Três), Quatro) e Cinco) mantêm-se

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantêm-se para todos efeitos as disposições dos contratos social anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, aos seis de Julho de 2011. — A Técnica, *Ilegível*.

Congerauto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e dois a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas, número cento e dezassete A da conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais da referida conservatória, foi constituída entre Bruno Miguel Morais de Andrade, Carlos Jorge Fragoso Gonçalves e Cláudia Abdul Remane Puná Jethá Alexander uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada Congerauto, Limitada, com sede na Rua Mártires de Mueda, número duzentos e nove, na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Congerauto, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Mártires de Mueda, número duzentos e nove, na cidade da Matola, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de obras e construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte cinco mil meticais, correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Morais de Andrade;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge Fragoso Gonçalves;

c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Cláudia Abdul Remane Puná Jethá Alexander.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento

da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em

dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, da quota a favor de terceiros, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Excepções ao exercício do direito de preferência)

Um) Os sócios não gozam de direito de preferência e não depende do consentimento da sociedade a transmissão parcial ou total de quotas a favor de uma sociedade com a qual o sócio cedente detenha uma relação de grupo ou uma relação de domínio ou sobre a qual exerça uma influência dominante.

Dois) Para efeitos do número anterior, entende-se que uma sociedade tem uma influência dominante sobre outra quando:

- a) Detenha directa ou indirectamente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social; ou
- b) Tenha pelo menos direito a metade dos votos; ou
- c) Tenha a possibilidade de nomear mais de metade dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam

titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de cem por cento do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros;
- e) A nomeação, remuneração e destituição dos gerentes da sociedade;
- f) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

- g) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A nomeação dos auditores da sociedade;
- o) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.
- p) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em Livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) Os administradores representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e

a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir;

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados os seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de competências)

A administração poderá delegar em um dos administradores competências para se ocupar de específicas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração relativas a específicas matérias de gestão da sociedade; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do

fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;

c) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Até a data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Bruno Miguel Morais de Andrade e Carlos Jorge Fragoso Gonçalves.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Amigos da Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e trinta e sete a cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ntd Holdings, Lda e Edson Pedro Maúta, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Amigos da Saúde, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número mil seiscentos e setenta e seis, primeiro andar, cidade de Maputo.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá por deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência médica;
- b) Evacuação de emergência;
- c) Provedores de planos de saúde.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito no valor de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais e representativos de noventa por cento do capital social e pertencentes a Ntd Holdings, Limitada;
- b) Uma quota o valor nominal de dois mil meticais e representativos de dez por cento do capital social e pertencentes a Edson Pedro Maúta.

O capital social pode ser elevado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio gerente eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que seja aprovada pela assembleia geral, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes;

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal;

A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

CHINA – Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, na Conservatória em epigrafe, procedeu-se a divisão e cessão das quotas, na sociedade CHINA – Mozambique Cement & Mining Development Company, Limitada, matriculada sob NUEL 100169924 que os sócios Cong Chuanyou e Li Hengchen possuíam na dita sociedade e que divide em duas novas partes desiguais, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais que cede a favor da sociedade Shandong Chenjia Machenery Company, Limited, e outra de quatro mil meticais que reserva para si. E o sócio Li Hengchen detentor da quota no valor nominal de quatro mil meticais que possuía vez cede na totalidade a referida quota à favor da Shandong Chenjia Machenery Company, Limited, que entra na sociedade como nova sócia, sendo que o cedente Li Hengchen, aparta-se da sociedade e nada mais tem haver dela.

Deste modo a Shandong Chenjia Machenery Company, Limited, entra na sociedade como nova sócia e unifica as quotas passando a deter uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais. Em consequência da deliberação, o artigo quarto do capiatal social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Shandong Chenjia Machenery Company, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cong Chuanyou.

Sem mais por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil

Ronil Nampula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março do ano dois

mil e onze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte e três deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, lincenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Ronil Nampula, Limitada, na qual a sócia Marina Nicolas Tsihlakis, cede na totalidade a sua quota de cento e vinte mil meticais a sócia Delta de Fátima Soares Mota, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência a sócia Marina Nicolas Tsihlakis sai da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cento e vinte mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Arnaldo da Silva Constantino e Delta de Fátima Soares Mota, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, aos quatro de Março de dois mil e onze. – O Notário, *Ilegível*.

Aliança de Negócios, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral reunida na sede social em sessão extraordinária no dia vinte e nove de Maio de dois mil e onze, os accionistas da Aliança de Negócios, S.A., procederam a uma alteração parcial do contrato de sociedade, acrescentado ao número um do artigo segundo dos estatutos uma nova alínea (viii) que passará a constar com a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) (i) a (vii) permanecem inalteradas; (viii) A produção industrial de águas minerais e gasosas, e outras bebidas não alcoólicas, bebidas de fruta e sumos de fruta, gaseificados ou não, xaropes e outras preparações para bebidas.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

WL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Luis Wong e Lee Dad, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de WL Investimentos, Limitada, é uma sociedade industrial e comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Forças Populares de Libertação de Moçambique, número trezentos e oitenta e cinco.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação cuja existência justifique, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é a intervenção em diversas áreas tais como:

- a) Nas actividades gerais das pescas;
- b) Nas actividades gerais da agro-pecuária;
- c) Nas actividades gerais das minas;
- d) Nas actividades da indústria de cimento;
- e) Na sua produção, preparação, processamento, conservação, comercialização e transporte;

f) Na comercialização de bens e produtos nacionais assim como a sua importação, exportação e transporte;

g) Na actividade de prestação de serviços nas áreas de consultorias, assessorias, assistência técnica, gestão de projectos, formação e treinamento;

h) Na promoção de parcerias com outras empresa e podendo adquirir participações sociais em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que devidamente autorizado e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito, é de vinte mil metcais, que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma com o valor nominal de catorze mil metcais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente a Luis Wong;
- b) Uma com valor nominal de seis mil metcais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a Lee Dad.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios e aprovado em assembleia geral.

Dois) Deliberado qualquer aumento ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado para permitir a entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios poderem fazerem a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão e amortização de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial da quota a terceiros ou estranhos a sociedade esta interdita.

Dois) A divisão da quota só é permitido por deliberação da assembleia geral.

Tres) O sócio que pretende alienar a sua quota, prevenirá a sociedade de com antecedência de trinta dias, por carta registada, fax, e-mail, declarando e ajustando as demais condições de cessão que achar.

Quatro) A sociedade reserva-se o direito a preferência na cessão, e, quanto não quiser fazer uso dela, este direito é atribuído aos sócios sem prejuízo do disposto no artigo sétimo do Decreto-Lei número dezoito barra setenta e sete, de vinte de Abril.

Cinco) A oneração em garantias de qualquer quota dos sócios individualmente, carece de prévia autorização da assembleia geral.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação da quota sem observância do disposto no presente estatuto.

Sete) A sociedade fica com o direito de amortizar a quota nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- b) Por acordo com os respectivos sócios;
- c) Quando qualquer das quotas seja objecto de penhora, arresto ou haja que ser vendido judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos de amortização, o mesmo será feito pelo valor do último balanço renovado, acrescido de qualquer crédito particular dos sócios em causa, deduzido dos débitos particulares ou outros débitos que se acharem, o qual será pago em prestações dentro do prazo e condições a serem determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação na sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar, modificar e aprovar o balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre assuntos previstos no presente estatuto, e outros para que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Salvo os casos que a lei exija outra forma de convocação, a assembleia geral será convocada pelo administrador da sociedade, por carta regista, fax, e-mail com aviso de recepção dirigido aos sócios com uma antecedência de mínima de vinte dias úteis.

Três) Para as assembleias extraordinárias o período indicado no número anterior é reduzido para metade.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, desde que tal facto, não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no numero dois do, artigo nono do Decreto-Lei número vinte dois barra oitenta e sete, de vinte

de Outubro, a assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes ou representados, e independentemente do capital social que representem

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada tais como:

- a) Aumento do capital social;
- b) Admissão de novos sócios.
- c) Criação de reservas;
- d) Amortização de quotas;
- e) Divisão e cessão de quotas;
- f) Dissolução da sociedade.

Dois) É dispensado a primeira reunião da assembleia geral, quando os sócios concordam por escrito na deliberação, cujo conteúdo deve ser claramente explicado.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável ainda por terceiros desde que tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir, votar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado em assembleia geral.

Dois) O administrador é mandatado por um período de dois anos, podendo ser renovado, é dispensado de prestar caução, é renumerado conforme a deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer Sócios, ou terceira pessoa desde que seja aceite pela assembleia geral.

Quatro) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente em todos actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reserve a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gestão diária da sociedade é conferida ao gerente geral designado pela assembleia geral, compete determinar as funções, deveres e direitos de cada subordinado, e a quem deverão prestar conta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos sócios, administradores, delegados e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objecto sociais tais como: letras a favor, fianças, avales, abonações, garantias ou outros semelhantes, sob

pena de indemnizar a sociedade pelo décuplo da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade, que em todos casos as considera nulas e sem efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada no mínimo por duas assinaturas como seja:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de um sócio e o gerente geral;
- c) Pela assinatura de um sócio e um procurador.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro coincide com ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido por lei.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o último trimestre do ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido uma percentagem de lei, para formação da reserva legal ou reintegrar quando necessário.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizado noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei, ou quando for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral ou determinado por lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que forem omissos estes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

SAIMOL – Sociedade Agro-Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de dezassete de Junho de dois mil e onze, da sociedade SAIMOL – Sociedade Agro-Industrial de Moçambique Limitada, matriculada sob o NUEL 100061066, deliberaram, o seguinte:

- a) Deliberar sobre cedência da quota da sócia Sabiha Omar a favor de Abdul Latif Mamade Mussa, pelo seu valor nominal;
- b) Aumento do capital social de cem mil meticais para quinhentos mil meticais em consequência, fica alterada a redacção dos artigos, primeiro, quarto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SAIMOL – Sociedade Agro-Industrial de Moçambique Limitada, com sede na Avenida Josina Machel, mil seiscentos e um, Machava, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Mohamad Altaf Mamade, com trezentos mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Abdul Latif Mamade Mussa com duzentos mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Que a gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Mohamad Altaf Mamade e Abdul Latif Mamade Mussa que são desde já nomeados Administradores.

Dois) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Quatro) Os assuntos incluídos na ordem de trabalho foram aprovados por unanimidade nos exactos termos propostos.

Cinco) A sociedade e os sócios renunciam ao seu direito de preferência na cessão de quotas.

Seis) Mais deliberaram conferir poderes especiais ao senhor Sohél Ibrahimó Isop, que irá, em nome dos sócios e representação da sociedade, praticar todos os actos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia.

Sete) Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e para constar, lavrou-se a presente Acta, que vai ser assinada pelos sócios presentes.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais,

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e onze.—O Técnico, *Ilegível*.

Perola de Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100172356, a entidade legal supra por Phillipus Arnoldus Raath, casado com Susanna Cornelia Raath em regime de separação de bens adquiridos, natural de África do Sul onde é residente e acidentalmente na Vila sede do distrito de Inhassoro, portador do Passaporte número 470691863, emitido na África do Sul, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e sete, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes do artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pérola de Inhassoro – Sociedade Unipessoal Limitada, dorovante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila sede do, distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade turística (alojamento, promoção de pesca desportiva e aluguer de barcos de recreio).

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Phillipus Arnoldus Raath.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Inhambane, vinte e quatro de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Club Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e cinco verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messiais, conservador B e em exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe, foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que os sócios, nomeadamente Cannon Matteus; Scoth Von Memerty; Gregory Steyn; Matteus Cannon; Gordon Badcock; Nelson Canradie; Shaun Torr; Dall Torr; Rodney Blevin e Gordon Ross Milne, cada um dos deles, repartiu a sua quota, cedendo uma parte ao novo sócio Carlos Jorge Guirute, num valor de mil e quinhentos meticais por cada um, e ainda reservam para cada um deles mil meticais, cessão que feita pelo mesmo valor nominal incluindo todos os direitos e obrigações, assim alteraram o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de onze quotas, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais para o sócio Carlos Jorge Guirute, quatro por cento do capital social equivalente mil meticais para cada um dos sócios Cannon Matteus; Scoth Von Memerty; Gregory Steyn; Matteus Cannon; Gordon Badcock; Nelson Canradie; Shaun Torr; Dall Torr; Rodney Blevin e Gordon Ross Milne, respectivamente.

Está conforme.

Vilankulo, aos treze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Jappy Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, pelas dez horas na sua sede social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade legais sob o número 100088681, onde o sócio único Andries Stephanus Du Plessis cedeu na totalidade a sua quota no valor total de cem mil meticais, pelo mesmo valor nominal a Peter Andrew Carinus, divorciado, natural da Zâmbia, portador do Passaporte número AN886716, emitido em Zimbabwe, aos três de Agosto de dois mil e quatro; Lynnette Catherine Landman, divorciada, natural de Zimbabwe, portadora do Passaporte número 761295836, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e onze, em Zimbabwe e a Carlos Jorge Guirute, casado, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100030442A, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Inhambane Martinus Johannes Oosthuizen, casado, natural de Zimbabwe, portador do Passaporte n.º NA7008075, emitido em Zimbabwe, aos vinte e três de Outubro de dois mil e três, cessão que inclui todos direitos e obrigações e aparta-se da sociedade, os cessionários aceitaram a cessão e conferiram a plena quitação, consequentemente alteraram na totalidade o pacto social que regia a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Jappy Empreendimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade turística (Alojamento, Restaurante Bar), fomentação de eventos turísticos; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a cinquenta e um mil meticais, para o sócio Carlos Jorge Guirute; vinte e nove por cento do capital social equivalente a vinte e nove mil meticais para o sócio Peter Andrew Carinus; dez por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Martinus Johannes Oosthuizen e Lynnette Catherine Landman, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade para todos os actos ou contratos, incluindo a gestão bancária.

Dois) O director-geral ou sócio gerente poderá constituir mandatários, parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, mas em primeiro lugar deve haver um consenso através de uma acta da assembleia geral sociedade, com todos poderes de competência claramente especificados.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por ambos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação

do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, aos quatro de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Dugongo Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100229021, a entidade legal supra por Caron Monette Oosthuizen, casada com Martinus Johannes Oosthuizen em regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo-Zimbabwe e residente na Vila sede do distrito de Inhassoro, portadora do passaporte n.º AN708068, emitido aos vinte e

três de Outubro de dois mil e três, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) sociedade adopta a denominação Dugongo Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada, dorovante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Mucocuene, Vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da sócia única, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou mesmo no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços na área de administração e gestão de empresas turística e de hotelaria; (elaboração de diversos projectos para promoção de eventos); representação de empresas nas repartições públicas e particulares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Caron Monette Oosthuizen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá a sócia única sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete a sócia única, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo da sócia única.

Quatro) É de exclusiva competência da sócia única deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo da sócia única que, poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhassoro, aos quatro de Julho de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis Inhassoro Vitorino & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e sete de dois mil e dez pelas dezasseis horas, na sua sede social, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Lgais sob o n.º 100144980, o sócio Vitorino Xavier da Barca Júnior, deliberou dividir a sua quota, cedendo dois mil metcais para cada um dos novos sócios, seus filhos menores por si representados, nomeadamente Bruno Xavier da Barca, Larissa Sovechand da Barca e Maura Sovechand da Barca, equivalente a dez por cento do capital social e reservando para si uma quota de setenta por cento do capital social, cessão que foi feita pelo mesmo valor nominal, e inclui todos direitos e obrigações, consequentemente alterou na totalidade o pacto social que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Combustíveis-Inhassoro-Vitorino & Filhos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central no Distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a comercialização de combustíveis (produtos derivados do petróleo), óleos e lubrificantes, prestação de serviços de levagem de viaturas e lubrificação, exploração de um mini-bar.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de metcais, correspondente a soma de quatro quotas, sendo setenta por cento do capital social equivalente a catorze mil metcais, para o sócio Vitorino Xavier da Barca Júnior, dez por cento do capital social, equivalente a dois mil metcais, para cada um dos sócios Bruno Xavier da Barca, Larissa Sovechand da Barca e Maura Sovechand da Barca.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Vitorino Xavier da Barca Júnior, cuja a sua assinatura solidariamente obriga a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento notarial com todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo e Notariado de Inhambane, quatro de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moz Truck- Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100221187, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada por Ernesto Ferreira da Cruz, casado com Patience Pauline da Cruz em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, residente na Swazilândia, acidentalmente em Maputo, portador do passaporte número J043163, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e seis em Aveiro-Portugal, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Truck- Sociedade Unipessoal Limitada, dorovante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, a compra e venda de viaturas assim como a sua manutenção e assistência técnica, venda de acessórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Ernesto Ferreira da Cruz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes, assim como a determinação das remunerações.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração e com todos os poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Glamour Woman's Fitness Concept, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100214199 sociedade denominada Glamour Woman's Fitness Concept, Limitada.

Primeiro: Umar Faruq Momade, solteiro, maior, natural de S. Sebastião da Pedreira- Lisboa de nacionalidade portuguesa, acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L595857, emitido aos, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa.

Segundo: Valy Abdul Gafar Esmail, casado, com Shain Faruk Sacoer, em regime de

comunhão de bens, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 0341164, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Glamour Woman's Fitness Concept, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lénine, número mil trezentos e trinta e seis, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços e *franchise* (educação física e estética);
- b) Import e export.

Dois) A sociedade poderá abrir outras filiais a nível nacional e adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Umar Faruq Momade;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Valy Abdul Gafar Esmail.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios, mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos os sócios Valy Abdul Gafar Esmail e Umar Faruq Momade, que desde já fica nomeado o sócio gerente Valy Abdul Gafar Esmail, com dispensa de caução bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e onze.—
O técnico, *Ilegível*.

Limpes Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e onze, da sociedade Limpes Construções, Limitada, matriculada sob o NUEL 10016187 deliberam a divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que a sócia Ana Arminda Alberto João possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Osman Fakir. Divisão e cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que o sócio Abel Cláudio Manguze, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Osman Fakir.

Em consequência da divisão e cessão de quotas efectuadas, é alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do contracto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais de cinquenta mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Abel Cláudio Manguze, Ana Arminda Alberto João e Osman Fakir.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos três sócios, bastando assinatura em conjunta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos. Os gerentes poderão nomear mandatários da sociedade para a prática da gestão diária da sociedade conferindo-lhes os respetivos poderes.

Maputo, cinco de julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

ISEC- Indústria de Serralharia Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Rita Canacsim e Sanatcumar Babú, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Indústria de Serralharia e Construção, Limitada, abreviadamente designada por ISEC, Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição, que tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Laulane, Quarteirão cinquenta e um B, casa número seis na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades relacionadas com a fabricação e venda de material metálico, produzido através de qualquer tipo de metal, artigos de ferragens, peças metálicas, grades, soldaduras, portas, janelas, vedações, peças metálicas interligadas à rede eléctrica e outros não mencionados;
- b) Actividades de engenharia civil e estaleiros, fabricação de qualquer tipo de blocos incluído blocos de pavimento, fabril de peças de muros, colunas e postes de betão armado; armazenagem e venda de material de construção, como cimento, varão, pedras, area e outros similares;
- c) Proceder a importação e exportação de material de construção, matéria-prima fabril e artigos metálicos para aplicar nas suas obras e ou para venda.

Dois) O exercício de sociedade poderá adquirir, gerir e alinear participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto e ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social em dinheiro, subscrito e integralmente realizado, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sócia Rita Canacsim, uma quota correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Sócio Sanatcumar Babú, uma quota correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão conceder à

sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A divisão ou cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral de sociedade, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade terá a faculdade de amortizar quotas por acordo com os respectivos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Rita Canacsim que é nomeada desde já sócio gerente com plenos poderes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas ou conforme vier a ser deliberado pelos socios e em conformidade com o estabelecido na lei

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Securiclean (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230984 uma sociedade denominada Securiclean (Mozambique), Limitada.

Entre:

Primeiro: Securiclean (Mauritius) Limited, uma sociedade por quotas de direito mauriciano, com sede na República das Maurícias.

Segundo: Harrykrishna Poonoosamy Padiachy, casado, natural de Maurícias, de nacionalidade mauriciano, residente na República das Maurícias, portador do Passaporte n.º 1209339, emitido nas Maurícias, aos vinte e três de Novembro de dois mil e nove.

Terceiro: Marie Jean Patrik Maurel, casado, natural de Maurícias, de nacionalidade mauriciano, residente na República das Maurícias, portador do Passaporte n.º 0893697, emitido nas Maurícias, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e três.

Todos representados neste acto pelo senhor George Alain Laridon, casado, natural de Maurícias, de nacionalidade mauriciano,

residente nesta cidade, titular do documento de identificação n.º 230/GPE/2009, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, com poderes para o acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Securiclean (Moçambique), Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de Gestão de Resíduos sólidos Urbanos, recolha, transporte e deposição dos mesmos e limpeza de domicílios, ruas e valas.

Dois) É igualmente objecto da sociedade, o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito a realizar em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a

noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Securiclean (Moçambique), Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Harrykrishna Poonosamy Padiachy;

- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Marie Jean Patrik Maurel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer, devem comparecer na assembleia geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão constar no processo deste, devendo nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, serão exercidas por um conselho de administração composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorguem procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o ditarem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Golfinho Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas cento oitenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Barend Johannes Christoffel Gouws, casado, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 433723396, de cinco de Março de dois mil e dois emitido pelas Autoridades Sul Africana, que outorga neste acto por si e em representação da senhora Roselie Samantha Gouws, casada, natural e residente na África de Sul com poderes suficientes para este acto o que certifico por documento particular escrito em língua inglesa e devidamente traduzido para língua portuguesa, observando desta forma todas as formalidades legais previstas no artigo cento setenta e sete do Código do Notariado e número um do artigo trezentos sessenta e cinco do Código Civil que apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo.

Segundo: Jacobus Johannes Lamprecht, solteiro, maior, natural e residente na África

de Sul, portador do Passaporte n.º 463251290 de doze de Outubro de dois mil e seis emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Verifiquei as identidades dos outorgantes e a suficiência de poderes do primeiro outorgante por exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que o primeiro e segundo são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Golfinho Lodge, limitada, na sua sede na praia de Ngumula-Jangamo, constituída por escritura de oito de Agosto de dois mil e sete lavrada a folhas cento e dois verso e seguintes do livro de notas para escritura diversas número cento setenta e oito e cento setenta e nove respectivamente com capital social de vinte mil meticais, da Conservatórias dos Registos de Inhambane.

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Barend Johannes Christoffel Gouws;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a senhora Roselie Samantha Gouws.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de quatro de Julho de dois mil e onze, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo, os sócios Barend Johannes Christoffel Gouws e Roselie Samantha Gouws neste acto manifestaram o interesse de ceder e dividir as quotas que possui na sociedade no valor de seis mil e seiscentos sessenta meticais correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital social, apartando-se da mesma e alterando-se por conseguinte o artigo quinto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e oitenta meticais correspondente a trinta e três ponto quatro por cento pertencente ao senhor Barend Johannes Christoffel Gouws;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e oitenta meticais correspondente a trinta e três ponto três por cento pertencente ao senhor Jacobus Johannes Lamprecht;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e oitenta meticais,

correspondente a trinta e três ponto três por cento pertencente a senhora Roselie Samantha Gouws.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quatro de Julho de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Mining World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230995 uma sociedade denominada Mining World, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Camilo António Abdul, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Abel Baptista, número cinquenta e cinco, Quarteirão oitocentos e trinta e sete, Malhampsene, cidade de Matola, nascido em catorze de Março de mil novecentos e setenta e seis, no distrito de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255254J, emitido em Maputo aos dezanove de Novembro de dois mil e dez e Jessica Abdul, solteira, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Abel Baptista número cinquenta e cinco, Quarteirão oitocentos e trinta e sete, Malhampsene, cidade de Matola, nascida em vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e nove na cidade da Beira, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100436603B, emitido em Maputo aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, representada pelo sócio Camilo A. Abdul, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Mining World, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Mining World, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, oito esquerdo, Sommerschild, em Maputo, cidade de Maputo e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) a sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, exploração, extracção, comercialização, transporte, exportação, armazenamento e a transformação primária artesanal ou industrial de recursos minerais;
- b) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de mineração e outras áreas similares;
- c) Promoção e captação de investimentos e participações financeiras nacionais, estrangeiras para as áreas de produção e comercialização de material de construção e similares;
- d) Obtenção de diversas participações financeiras nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde de que aprovado pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez permitidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá construir com outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Camilo A. Abdul;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jessica Abdul.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro de termos e limites legais.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A cessão e amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento e vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos a sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Camilo A. Abdul.

Dois) Compete a ambos sócios ou a quem os sócios designarem conjuntamente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente no país ou fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente ou a pessoa para o efeito designada pela sociedade;
- b) Pela assinatura de procuradores especialmente constituídos nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos agentes, qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

O gerente poderá delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas a sociedade mediante a procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que mostrar necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros depois de constituídos o fundo de reserva, legal terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção de quotas;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

O Nosso Carapau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230828 uma sociedade denominada O Nosso Carapau, Limitada.

Entre:

Parasco Cristo Esculudes Júnior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110255411N, emitido aos treze de Setembro de dois mil e sete;

Hans Thompson, de nacionalidade chilena, portador do Passaporte n.º 110975104, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e nove, na cidade de Santiago do Chile.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes preceitos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de O Nosso Carapau, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, segundo andar, esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da O Nosso Carapau, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura respectiva.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício da actividade comercial por grosso, por retalho de produtos frescos e congelados, com importação e exportação, recursos pesqueiros e prestação de serviços, nomeadamente, agenciamento, comissões, consignações e quaisquer prestações decorrentes do seu objecto social, realização de investimentos e ainda, realização de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderão realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social da O Nosso Carapau, Limitada, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Parasco Cristo Esculudes Júnior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110255411N, emitido aos treze de Setembro de dois mil e sete, em Maputo com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Hans Abraham Thompson Behrens, de nacionalidade chilena, portador do

Passaporte n.º 110975104, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e nove, na cidade de Santiago do Chile, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento a assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará, por escrito, aos outros sócios e à sociedade desse seu propósito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) À sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas. Não querendo exercer, caberá o direito de preferência aos sócios.

Quatro) A cessão de quotas ou parte delas a favor de sócios, bem como a sua divisão por herdeiros destes, não carecem de autorização especial da sociedade, não lhe sendo aplicável o disposto nos números um, dois e três deste artigo.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) À sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo quinto destes estatutos.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo de conta particular do sócio na sociedade conforme for negativo ou positivo, será o que resultar do balanço o que procederá para este efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Não há afectação de património de nenhuma das partes à sociedade, nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Fica a cargo da assembleia geral, a nomeação do presidente do conselho de administração, dos administradores e dos directores da sociedade, os quais serão substituídos por períodos a decidir por aquela.

Dois) O presidente do conselho de administração será responsável pela representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração de acordo com o que for decidido em assembleia geral e em obediência às leis em vigor no país.

Três) Em caso algum os sócios, administradores, directores, ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças a abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

Quatro) O presidente do conselho de administração poderá delegar noutros sócios os seus poderes, sendo a delegação daqueles poderes a estranhos à sociedade carente de aprovação da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de administração submeterá a aprovação da assembleia geral o regulamento interno e a estrutura orgânica da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As sessões da assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção e dirigida a cada um dos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo menos uma vez por ano para aprovação de contas.

Dois) Serão contudo validas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e sendo-o por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em reunião de sócios.

Dois) Exigindo-o algum deles, será o activo da sociedade com a obrigação do passivo posto em licitação e adjudicação aqueles que mais vantagens oferecerem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos vinte por cento, que nunca será inferior a um quinto do capital social, para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso omissis, esta sociedade regular-se-á de acordo com a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lefa Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100230925 uma sociedade denominada Lefa Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fátima João Chirindja, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Bagamoyo, célula F, Quarteirão sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110114051X, emitido, aos dez de Maio de dois mil e onze;

Lenox Senet Zeferino Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro Vinte e Cinco de Junho A, casa número catorze, quarteirão trinta e sete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110136842P, emitido aos quatro de Junho de dois mil e sete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Lefa Services, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, Rua do Luís Doque B, número catorze, rés-do-chão, distrito Urbano Kamubukwana, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de fornecimento de material de escritório consumíveis, de limpeza, prestação de serviço na área de consultoria, gestão de empresas, comércio geral com importação e exportação, comissões, *marketing*, contabilidade e auditoria, acessórios e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente Lenox Senet Zeferino Munguambe;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento, pertencente à sócia Fátima João Chirindja.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimentos, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecimento no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Uma) Administração da sociedade, em todos actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Lenox Senet Zeferino Munguambe, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao director-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissis serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ceap, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100230801 uma sociedade denominada Ceap, Limitada.

Entre:

Primeiro: Afonso Gomes Massingue, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110031658A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Maio de dois mil e oito, residente no Bairro do Ferroviário, quarteirão dois, casa número dezassete, cidade de Maputo;

Segundo: Cremildo Francisco Henriques Tinga, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571513B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, residente rua Mocímboa da Praia, número mil e trinta e três, quarteirão cinco, célula G, cidade da Matola/Liberdade;

Terceiro: Felisberto Enosse Pereira da Conceição Júnior, maior, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276970J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e três de Junho de dois mil e dez, residente na rua Rio dos Elefantes, número noventa e cinco, Matola F, cidade da Matola;

Quarto: Paulo Max Mascarenhas Lehener Júnior, maior, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292384P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de Julho de dois mil e dez, residente na Rua Comandante João Belo, número cento e setenta e oito, rés-do-chão direito, cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Ceap, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto a:
- Prestação de serviços gerais na área de construção civil;
 - Concepção de projectos;
 - Fiscalização e construção de obras;
 - Consultoria;
 - Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
 - Agenciamento;
 - Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em quatro quotas iguais, da seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Afonso Gomes Massingue;
- Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Cremildo Francisco Henriques Tinga;
- Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Felisberto Enosse Pereira da Conceição Júnior.
- Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Paulo Max Mascarenhas Lehener Júnior;

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes

da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência a qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração;
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia

geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral assim como os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de dois anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por

contabilistas independentes certificados sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, onze de Julho de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sanye Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219891 uma sociedade denominada Sanye Import & Export, Limitada.

Entre:

A Aiping Ye, solteira, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Moçambique na cidade

de Maputo, portadora do DIRE 07904599, emitido ao trinta e um de Agosto de dois mil e onze, em Maputo;

Weikang Ye, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em moçambique na cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00007441B, emitido ao vinte de Setembro de dois mil e dez, em Maputo;

Linlei Zhang, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Moçambique na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G39521936, emitido ao catorze de Janeiro de dois mil e dez, em China;

Fuhong Xu, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Moçambique na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G42501121, emitido ao sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Sanye Import & Export, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prática de comércio de produtos, alimentares, calçados e vestuários, etc;
- b) Desenvolvimento das actividades de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo recreativo com centro de mergulho, pesca recreativa e desportiva, guia marítimo, importação e exportação de materiais ligados a indústria hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

d) Proporcionar a acomodação aos turistas;

e) Praticar agricultura e actividades agro-pecuária a nível nacional;

f) Poder exercer actividade extractiva de minérios, assim como vender os seus pertences;

g) Prática de actividade industrial, na área de metalúrgica, cirúrgica, e outros.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por quatro quota desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Aiping Ye detém vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Weikang Ye detém dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Fuhong Xu detém dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Linlei Zhang detém dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer deles, porém, poderá emprestar a Sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida ao sócio segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranha a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pela sócia Aiping Ye ou por um membro de administração que for indicado ou eleito pela assembleia e que desde já fica nomeado a senhora Aiping Ye, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização dos objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social fica desde já nomeado senhora Aiping Ye, segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

Um) A Fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela Lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, onze de de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Winros Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas uma a quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e catorze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Hazvinei Edinah Jeyacheya uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Winros Consulting, Limitada, com sede na Avenida Mariano Machado, número cento e quarenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Winros Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Mariano Machado, número cento e quarenta e dois, primeiro andar, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de utilização do pacote informáticos pastel;
- b) Prestação de serviços de processamento de salários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à única quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Hazvinei Edinah Jeyacheya.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Hazvinei Edinah Jeyacheya, que é nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MOZ – P.D., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como Euclides Estêvão Machabana e Nheleti Pateguana, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A MOZ-P.D., Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, segundo andar, flat doze.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prestação das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de software;
- b) Montagem configuração de redes;
- c) Montagem e configuração e manutenção de equipamento informático;
- d) Venda e aluguer de viaturas;
- e) Consultoria;
- f) *Outsourcing*;
- g) Gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão e cedência de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas conforme se segue:

- a) Uma quota de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Euclides Estêvão Machabana;
- b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nhelete Pateguana.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cedência de quota)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota, informará à sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a intenção de venda.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade em primeira instância e em seguida os restantes sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas e do exercício e extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre as matérias que requeiram maioria qualificada, as quais deverão ser comunicadas com antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecopia ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e em segunda convocação independentemente do número de sócios e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto para cada, duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos,

salvo nos casos em que a lei exija a maioria qualificada de dos votos correspondentes ao capital, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelos dois gerentes indicados para cada uma das áreas de actividade, que respondem a um gerente a designar em assembleia geral, obrigando-se a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura de, pelo menos, dois gerentes ou de procuradores designados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) O lucro que a sociedade registar terá a seguinte aplicação:

- a) A percentagem estabelecida para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei;
- b) Para outras reservas a criar, por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas até uma percentagem acordada pela gerência;

d) Para além da distribuição dos dividendos referidos na alínea c), será atribuída uma comissão relativa ao desempenho para os sócios de cada departamento que se evidenciar, dos outros, dependendo do volume de trabalho acordado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Marta Zefanias Mapila*.

Minas de Revuboe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas onze a folhas a noventa e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e quatro, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração integral do pacto social.

Que em consequência dessa alteração, a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Minas do Revuboe, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na KPMG Auditores e Consultores, S.A., Rua

número mil duzentos e trinta e três, setenta e dois C, Maputo, Moçambique, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e nove mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de treze mil meticais, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia NS Resources Mining Mauritius, Limited;
- Uma quota no valor de treze mil meticais, que corresponde a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Jockeys Financial, Limited;
- Uma quota no valor de nove mil novecentos e cinquenta e oito meticais, que corresponde a vinte e cinco vírgula cinquenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Midrev Mining Mauritius, Ltd;
- Uma quota no valor de três mil e quarenta e dois meticais, que corresponde a sete vírgula oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Posco Mauritius Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir todos os detalhes da transmissão pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, a indicação do montante representativo do capital social da quota a ceder ao pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de contrato de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo

ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em transmitir a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) Po caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Dois) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais

que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo das disposições seguintes, as reuniões da assembleia geral deverão ser realizadas na sede da sociedade. Sempre que as circunstâncias assim o exigirem, as reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas em qualquer outro lugar, contanto que os direitos e legítimos interesses de qualquer sócio não sejam afectados em virtude da realização da reunião fora da sede da sociedade.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas de assembleia geral deverão ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado e pelo presidente da mesa e secretária ou por quem presidiu e secretariou a respectiva reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Os sócios poderão ser representados nas Assembleias-gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da Sociedade constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Dois) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o décimo quinto dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Três) Se não houver quórum após ter decorrido uma hora da hora agendada pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada representativa de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- i) A emissão de novas quotas ou a celebração de qualquer acordo ou opção para a emissão de novas quotas;
- ii) Qualquer aumento, alteração ou redução do capital social;

- iii) qualquer alteração aos Estatutos;
- iv) A distribuição ou pagamento de dividendos, distribuições a sócios e o pagamento a sócios de dinheiros devidos pela sociedade;
- v) Qualquer decisão para iniciar os trabalhos de desenvolvimento de minas, incluindo a aprovação de planos de desenvolvimento de minas;
- vi) A aquisição, abandono ou renúncia de qualquer título mineiro;
- vii) O término de quaisquer operações mineiras;
- viii) O fecho definitivo ou abandono de qualquer mina de carvão abrangida por um título mineiro.

Três) A venda pela sociedade à margem do orçamento anual de:

- a) Qualquer activo que esteja avaliado acima de quinhentos mil dólares;
- b) Quaisquer activos que, num determinado ano fiscal, estejam avaliados acima de um milhão de dólares;
- c) Qualquer despesa que não tenha sido aprovada em qualquer orçamento anual da sociedade superior a quinhentos mil dólares;
- d) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais e quaisquer alterações aos mesmos.

Quatro) A aprovação de orçamentos anuais e alterações a tais orçamentos que:

- a) As despesas agregadas imediatas excedam as despesas agregadas orçamentadas em dez por cento ou mais o valor orçamentado para o período coberto pelo orçamento anual; ou
- b) As despesas agregadas imediatas para um determinado bem exceda as despesas agregadas orçamentadas em mais de vinte e cinco por cento ou quinhentos mil dólares o valor orçamentado para esse bem;
- c) A venda de todos ou de substancialmente todos os activos da sociedade ou suas operações;
- d) Qualquer deliberação voluntária ou outra medida com vista à dissolução, reorganização ou liquidação da sociedade ou das suas dívidas;
- e) A celebração de qualquer acordo ou assunção voluntária de qualquer responsabilidade ou obrigação, salvo se de boa fé, no interesse da sociedade e em termos e condições usuais de mercado;

- f) A celebração, alteração ou rescisão de qualquer acordo de prestação de serviços à margem do orçamento anual da sociedade;
- g) Qualquer participação em novos projectos da sociedade;
- g) Qualquer proposta de fusão ou cisão;
- h) A celebração de qualquer contrato de mútuo por um montante superior a cem mil dólares;
- i) A concessão de qualquer activo da sociedade em garantia do cumprimento das suas obrigações.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por pelo menos três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e destituir os administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores designarão entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração. No caso de o presidente não estar disponível para as reuniões, os administradores presentes na reunião deverão escolher aquele que presidirá a reunião.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis.

Cinco) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei e dos presentes Estatutos, delegar em algum ou alguns dos seus membros, a totalidade ou parte dos seus poderes e, ainda constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade ou quando convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-simile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral, designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador delegado ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPITULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A sociedade deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir aos administradores assegurarem-se que as contas da sociedade estão em conformidade com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelo conselho de administração e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos juntamente com o parecer prévio dos auditores da sociedade para apreciação e aprovação dos sócios.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência e idoneidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Com excepção dos valores relativos à realização do capital social subscrito pelo sócio, qualquer valor devido à sociedade por um sócio poderá ser deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e onze. —
A Notária, *Ilegível*.

**Clínica Privada Fátima,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia dezanove de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e quarenta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, a cessão, divisão de quotas e alteração do pacto social na referida sociedade em que os sócios Fátima Ahmad Seedat, casada com Ebrahim Ahmad Lunat, sob regime de separação de bens, natural de Chipata-Zâmbia, de nacionalidade zâmbiana, portadora do DIRE n.º 06250, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em dezanove de Fevereiro de dois mil e oito e residente nesta cidade de Chimoio, Madina Ebrahim Lunat, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Chimoio, Amina Ebrahim Lunat, casada com Mussa Ahmad Ravat, sob o regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, acidentalmente nesta cidade

de Chimoio, Aisha Bibi Ebrahim Lunat, casada com Hassam Yossof Karolia, sob regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060016236J emitido em trinta e um de Março de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Khadija Ebrahim Lunat, casada com Ahmad Mahomed Nadat, sob regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060017262G emitido em vinte de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio e Fadila Ebrahim Lunat, casada com Ebrahim Yossof Karolia, sob o regime de comunhão de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060003603F emitido em oito de Janeiro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio, sendo os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Clínica Privada Fátima, Limitada, com sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia dezanove de Maio de dois mil e cinco, lavrada das folhas cento e vinte e quatro a cento e e cinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e onze e seguintes desta mesma conservatória, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de seis quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a vinte e seis vírgula seis por cento do capital, pertencente a sócia Fátima Ahmed Seedat, duas quotas iguais de valores nominais de duzentos e cinquenta mil meticais cada, equivalentes a dezasseis vírgula seis por cento do capital cada, pertencentes as sócias Khadija Ebrahim Lunat e Amina Ebrahim Lunat e três quotas iguais de valores nominais de duzentos mil meticais cada, equivalentes a treze vírgula três por cento do capital cada, pertencentes às sócias Aisha Bibi Ebrahim Lunat, Madina Ebrahim Lunat e Fadila Ebrahim Lunat, respectivamente.

Que as sócias Fadila Ebrahim Lunat, Aisha Bibi Ebrahim Lunat e Khadija Ebrahim Lunat, não estando interessados em continuarem na sociedade, pela presente escritura pública e por deliberação das sócias reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sessão extraordinária realizada no dia dezanove de Maio de dois mil e oito, cedem a totalidade das suas quotas restantes sócias Fátima Ahmed Seedat, Madina Ebrahim Lunat e Amina Ebrahim Lunat, com todos os correspondentes direitos e obrigações. Que em consequência desta operação as sócias

alteram pela mesma escritura a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social que regem a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de setecentos mil meticais correspondente a quarenta e seis vírgula seis por cento do capital, pertencente a sócia Fátima Ahmed Seedat e outras duas quotas iguais de valores nominais de quatrocentos mil meticais cada uma, correspondentes a vinte e seis vírgula sete por cento do capital cada, pertencentes as sócias Amina Ebrahim Lunat e Madina Ebrahim Lunat, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Fátima Ahmed Seedat e Madina Ebrahim Lunat, que desde já ficam nomeados sócias gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de qualquer uma das sócias gerentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme, Chimoio, aos trinta de Junho de dois mil e onze.

O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Pescacif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e onze, da sociedade Mozambique Pescacif, Limitada matriculada sob NUEL 100205378, deliberaram a cessão da quota no valor de oito mil duzentos e cinquenta meticais, que a sócia SSSS – Empreendimentos e participações Financeiras, Lda, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a China International Fisheries Corp.

Em consequência da cessão de quotas, passa o artigo quinto do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dezasseis mil e quinhentos meticais, e está representado por única quota detida pela China International Fisheries Corp.

Maputo, sete de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.